

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PS 929/2020 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A SODEXO PASS
DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Contrato nº **PS 929/2020**, de prestação de serviços de fornecimento de vale refeição e alimentação para os empregados e diretores da **PRODEMGE**, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2020, devidamente homologado em 15/12/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 17/12/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
PRODEMGE**

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

ENDEREÇO: Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 03, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Giovana Vieira Alves

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de vales refeição e alimentação para os empregados e diretores da **PRODEMGE**, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade online, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da **PRODEMGE** e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Benefícios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 18.177.600,00** (Dezoito milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Mensalmente, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 757.400,00** (Setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), incluída a taxa de administração apurada no processo licitatório, ou o apurado com a multiplicação da quantidade de vales alimentação/refeição por seu valor unitário conforme for a variação no valor mensal, conforme tabela abaixo.

4.2.1 O valor da taxa de administração é de **-5,65%** (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento, negativos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 42.793,10 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Descrição	Quantidade Estimada de Empregados	Quantidade vales mês	Valor unitário do vale	Estimativa gasto mensal	Estimativa gasto anual
Vale Alimentação/ Refeição para 5 dias/semana	960	22	R\$ 35,00	R\$ 739.200,00	R\$ 8.870.400,00
Vale Alimentação/ Refeição para 6 dias/semana	20	26	R\$ 35,00	R\$ 18.200,00	R\$ 218.400,00
Total estimado	980	-	-	R\$ 757.400,00	R\$ 9.088.800,00
Total estimado para 24 (vinte e quatro) meses					R\$ 18.177.600,00

4.3 O fornecimento será variável de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios.

4.4 As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela **PRODEMGE** por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

4.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.5.1.

4.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 024/2020.

4.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 024/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

6.1 Os vales alimentação e refeição deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, sem custo, com a tecnologia CHIP, personalizados com o nome do beneficiário da **PRODEMGE**, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

6.1.1 O fornecimento variará de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios.

6.2 O serviço de fornecimento de Vale Alimentação/Refeição, por meio de crédito em cartões deverão ser entregues, sem custo, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica;

6.3 O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contado da data da solicitação da **PRODEMGE**;

6.4 As cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos deverão ser realizadas, impreterivelmente, no primeiro dia de cada mês.

6.5 Os cartões magnéticos, com tecnologia chip, deverão ser entregues na sede da **PRODEMGE** localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédios Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, na Gerencia de Administração de Pessoal em horário comercial.

6.5.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela segurança e proteção dos cartões até a entrega na sede da **PRODEMGE**.

6.6 As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela **PRODEMGE** por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

6.7 Os cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, deverão ser repostos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação do bloqueio, pelo próprio empregados/beneficiários.

6.7.1 Os cartões deverão ser repostos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela **PRODEMGE**, nos locais por ela designados.

6.7.2 Havendo saldo, a **CONTRATADA** deverá bloqueá-lo logo após a comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do empregado/beneficiário no cartão reposto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 19 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e

previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;

8.2.16 Fornecer, de acordo com a solicitação da **PRODEMGE**, sempre por escrito, a quantidade de vales alimentação / refeição, com o valor previamente fixado, para entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;

8.2.17 Disponibilizar os créditos em cartão, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da **PRODEMGE**;

8.2.18 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;

8.2.19 Os saldos existentes nos cartões eletrônicos por ocasião de um novo depósito e/ou remissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão, independentemente de qualquer solicitação ou recarga da **PRODEMGE**.

8.2.20 Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão, encomendados pela **PRODEMGE**;

8.2.21 Manter, em caráter efetivo e constante, a fiscalização aos fornecedores conveniados;

8.2.22 Credenciar os fornecedores mais adequados, em razão de localização e outros dados de interesse dos empregados da **PRODEMGE**;

- 8.2.23 Restituir à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega, as importâncias relativas à quantidade de vales alimentação / refeição devolvidos por motivo de rescisão deste contrato, substituição do valor unitário de refeição, não utilização em função de desligamento, morte e outras causas, justificados pela **PRODEMGE**;
- 8.2.24 Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnéticos/eletrônico, no trajeto compreendido entre a CONTRATA e a **PRODEMGE**;
- 8.2.25 Indenizar a **PRODEMGE** por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio de cartões magnéticos/eletrônico ou violação de qualquer natureza;
- 8.2.26 Acatar as normas de acesso e segurança às dependências da **PRODEMGE**;
- 8.2.27 Retirar, por intermédio de empregado de seu quadro funcional, o pedido de vales alimentação/refeição, na data prevista pela **PRODEMGE**;
- 8.2.28 Manter telefax ligado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ou outro meio de comunicação acordado entre as partes, através da Gerência de Administração de Pessoal – GAP, responsável pelo recebimento e distribuição dos vales alimentação / refeição;
- 8.2.29 Apresentar as certidões de registro ou inscrição expedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN-MG, sempre que solicitado;
- 8.2.30 A prestação dos serviços compreenderá a implantação e a administração, pelo licitante, do sistema para fornecimento de vales refeição e alimentação através de cartão magnético com tecnologia CHIP a serem utilizados pelos empregados da **PRODEMGE**;
- 8.2.31 Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tais como restaurantes ou similares contendo, no mínimo, 1.000 (um mil) conveniados no Estado de Minas Gerais sendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) estabelecimentos na Região Metropolitana
- 8.2.32 Manter convênio com rede de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como supermercados, padarias, açougues, hortifrutis ou similares contendo, no mínimo, 4.000 (quatro mil) conveniados no Estado de Minas Gerais, sendo, no mínimo, 1.000 (um mil) estabelecimentos na Região Metropolitana;
- 8.2.33 Credenciar nas imediações das unidades da **PRODEMGE** na Cidade Administrativa e na Rua da Bahia, estabelecimentos em que os cartões sejam amplamente aceitos, de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), na quantidade e qualidade necessária para melhor atendimento aos empregados;
- 8.2.34 Pagar os estabelecimentos credenciados o valor dos vales utilizados pelos empregados da **PRODEMGE**;
- 8.2.35 Recompôr o crédito reduzido por clonagem, ou qualquer outro tipo de fraude que reduza o crédito depositado para cada beneficiário.

8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de empregado previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços elaborados pelo licitante;

8.3.2 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

8.3.3 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.3.4 Fornecer à **CONTRATADA** a relação nominal dos empregados da **PRODEMGE** usuários do cartão alimentação/refeição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE**, das informações necessárias para a montagem de banco de dados;

8.3.5 Emitir o pedido de vales alimentação / refeição;

8.3.6 Informar a quantidade, valor unitário e local onde serão entregues;

8.3.7 Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos vales;

8.3.8 Definir os valores dos vales alimentação/refeição podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual, para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.10 presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Aline Alessandra Queiroz - Matrícula 058037 e Fernanda Damasceno Moreira - Matrícula 066072, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

[Redacted]
Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [Redacted]

[Redacted]
Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: [Redacted]

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

GIOVANA VIEIRA
ALVES: [Redacted]

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES
Dados: 2020.12.18 16:57:28 -03'00'

Giovana Vieira Alves
CPF: [Redacted]